



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 17 DE 25 de Outubro de 2004.

Estabelece normas para monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos programas e projetos financiados com os recursos provenientes do FECAM e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, usando das atribuições que lhe conferem o inciso II do art.º 5º da Deliberação Normativa n.º 10, de 06 de Novembro de 2003, que trata do Regimento Interno deste Colegiado, e o item 12.3 do Manual de Operações aprovado pela Deliberação n.º 14, de 19 de Julho de 2004;

Considerando a necessidade de consolidar, atualizar e divulgar a legislação específica do FECAM já definida, e

Considerando a decisão da 62ª reunião do Conselho Superior de 25 de Outubro de 2004.

DELIBERA:

Art.1º Aprovar o **MANUAL PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS** que, além da fiel observância dos ditames do art.º 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas de execução orçamentária e financeira do Estado, será observado, no monitoramento, fiscalização, apresentação e análise de prestações de contas dos convênios e descentralizações de créditos firmados pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, para execução de programas e projetos.

Art. 2º Definir que o monitoramento físico – financeiro, a fiscalização e avaliação dos resultados é de responsabilidade da Secretaria Executiva do FECAM e será executado por profissional responsável, devidamente habilitado nas áreas ambientais e de contabilidade pública, que poderão, fazer visitas aos locais de execução do projeto emitindo relatórios, onde será avaliado o seu andamento e/ou conclusão, com provas fotográficas, alcance de seus objetivos e metas, podendo, ainda, conforme o caso, ser sugerido o cancelamento do mesmo.

Art. 3º Determinar que, visando a subsidiar os aspectos definidos no artigo anterior, todo projeto a ser executado com recursos do FECAM terá a indicação expressa, pelo proponente, do responsável pelo acompanhamento da sua execução, sendo denominado “Coordenador”.

Art. 4º Estabelecer atribuições a serem observadas pelo Coordenador de Projeto, sem prejuízo daquelas estabelecidas por legislações federais e estaduais específicas relativas à matéria, tais como:

- a) Monitorar e acompanhar a execução do projeto de forma a ser resguardado e rigorosamente cumprido o objetivo do programa/projeto aprovado pelo Conselho Superior do FECAM;
- b) Orientar os executores quanto à legislação e procedimentos administrativos a serem seguidos;
- c) Orientar e apresentar dentro dos prazos estabelecidos as respectivas Prestações de Contas, consubstanciadas em relatórios conclusivos;
- d) Acompanhar prazos de vigência do convênio ou descentralizações de crédito de forma a que seja providenciado, em tempo hábil, e de acordo com os interesses da administração, a competente prorrogação;
- e) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Secretaria Executiva do FECAM inerentes à execução do projeto;
- f) Acompanhar alterações da legislação e de procedimentos divulgadas pelo FECAM/SEMADUR no seguinte endereço eletrônico: <http://www.semadur.rj.gov.br>

Parágrafo Único – Qualquer inconsistência ou irregularidade que seja observada pelo Coordenador deverá ser formalmente comunicada ao Secretário – Executivo do FECAM, no prazo de 15(quinze) dias do conhecimento do fato.

Art. 5º A unidade, órgão ou entidade executora do programa ou projeto encaminhará, através de ofício endereçado à Secretaria Executiva em até 30 (trinta) dias após ocorrer à utilização de cada parcela do recurso repassado, Prestação de Contas composta da seguinte documentação:

- a) Relatório de Acompanhamento Físico – Financeiro, Quadro de Declaração de Gastos e Quadro de Desempenho Físico (**Anexo 1**);
- b) Cópias das respectivas Notas Fiscais ou outros comprovantes de natureza fiscal da realização de despesas, contendo declaração expressa de dois servidores quanto ao recebimento do material ou realização da obra ou serviço em condições satisfatórias;
- c) Cópia do extrato da Conta Corrente bancária do Projeto;
- d) Extrato de aplicações financeiras relativas a recursos do projeto, se for o caso;
- e) Conciliação bancária;
- f) Relação dos bens e/ou serviços adquiridos com recursos do FECAM;
- g) Relação dos bens e/ou serviços adquiridos com recursos de Contrapartida;
- h) Comprovação do registro contábil da inventariação correspondente aos Bens permanentes adquiridos;
- i) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, bem como das respectivas atas, ou da justificativa da respectiva dispensa indicando o correspondente embasamento legal;
- j) Cópia dos contratos ou de outros instrumentos firmados com terceiros;
- k) Cópia do termo de aceitação, quando concluída obra ou serviços de engenharia, objeto de convênio, acordo ou ajuste;
- l) Formulário de Solicitação de Liberação de Recursos (**Anexo 2**).

§ 1º - Toda a documentação comprobatória de despesas realizadas deverá estar em conformidade com o Plano de Ação do Projeto – PAP;

§ 2º - Somente serão aceitos por cópia os documentos legíveis e devidamente autenticados com o termo "confere com o original", seguido de data, nome e assinatura do funcionário habilitado;

§ 3º - As Faturas, Notas Fiscais, Recibos e outros documentos de despesas serão emitidos em nome do executor;

§ 4º - No caso de Convênio, o respectivo número deverá ser indicado nos documentos referidos no parágrafo anterior;

§ 5º - Caso seja observado que a aplicação do recurso não será totalmente concluída na vigência do Convênio ou Descentralização de Crédito, deverá o órgão ou entidade proponente solicitar prorrogação de prazo com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias;

§ 6º – Todas as assinaturas apostas nos documentos apresentados devem estar identificadas.

Art. 6º Concluída a execução do Convênio ou da Descentralização de Crédito, a entidade executora do projeto terá o prazo de 30 (trinta).dias para devolver saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

§ 1º - A devolução dos recursos a que se refere o caput deste artigo deverá ser procedida no ITAU (341) – Agência (5673) – conta - corrente 03775-9;

§ 2º - A devolução indicada no caput deste artigo deverá ser imediatamente informada à Secretaria Executiva do FECAM, independentemente de inclusão da correspondente documentação na Prestação de Contas a ser apresentada.

Art. 7º Estabelecer que a documentação de comprovação da execução da última parcela será definida como Prestação de Contas Final do projeto.

§ 1º - Além dos documentos previstos no artigo 5º, serão apresentados nessa Prestação de Contas Final:

I - Relatório de Benefícios Ambientais e para o Desenvolvimento Urbano alcançados com a execução do Projeto;

II - Cópia do comprovante de depósito do saldo de recurso não utilizado, se for o caso;

III - Parecer Conclusivo do órgão/setor de Controle Interno do Proponente quanto à utilização dos recursos do Convênio;

§ 2º - Definir que as informações prestadas no Relatório de Benefícios Ambientais e para o Desenvolvimento Urbano complementarão aquelas indicadas pelo proponente do projeto, no item 9 – Resultados Obtidos, do Formulário de Apresentação de Projeto definido no Manual de Operações.

Art. 8º Caberá à Secretaria Executiva do FECAM a análise preliminar da documentação apresentada a cada Prestação de Contas.

Art. 9º Em caso de o processo ser baixado em diligência em função de falha ou incorreção na Prestação de Contas apresentada, o executor terá o prazo de 30 (trinta) dias após a ciência do fato, para apresentar justificativa à Secretaria Executiva FECAM.

Art. 10 Caberá à Secretaria Executiva do FECAM remessa da Prestação de Contas Final à Coordenadoria de Contabilidade Analítica/DGAF/SEMADUR, para exame e parecer.

Art. 11 Com base no parecer emitido pela Coordenação de Contabilidade Analítica, caberá ao Secretário Executivo do FECAM aprovar ou não a Prestação de Contas Final apresentada.

Parágrafo Único - No caso da não aprovação da Prestação de Contas final o Secretário Executivo tomará as providências no sentido de obter a devolução dos recursos ou proceder à sua impugnação;

Art. 12 As Prestações de Contas de cada projeto constituirão um único processo administrativo específico de origem da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que será apensado ao processo inicial do Projeto, obedecidos os preceitos do Decreto n.º 31.896/02, que dispõe sobre a uniformização dos atos oficiais e estabelece normas sobre a categoria dos documentos oficiais e regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 13 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações Executivas n.ºs 7, de 3 de outubro de 1989, 32, de 26 de setembro de 1996, 47, de 16 de outubro de 1997, e Deliberação Normativa n.º 11, de 18 de dezembro de 2003.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2004.

ISAURA MARIA FERREIRA FRAGA
Presidente do Conselho Superior do FECAM